

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELIMITAR ÁREA DO PARQUE LINEAR URBANO - PARQUE PARAHYBA, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE ZONEAMENTO URBANO E AMBIENTAL, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS ACORDADAS NO TAC FIRMADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001.2021.017374/MP-PB/43ºPJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar a área doada pelo Aeroclube da Paraíba, onde será instaurado o Parque Linear Urbano (Parque Parahyba), nos termos do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC (Procedimento Preparatório nº 001.2021.017374/MP-PB/43ºPJ), majorando, para tanto, a área correspondente para 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) da área total do terreno identificado no cadastro do município através das localizações cartográficas atuais: 02.027.0450.0000.000 e 02.027.0496.000.001/002/003/004.

Art. 2º – Deve ser utilizado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da área total doada exclusivamente para a implantação de parque público, destinando-se à área pública adicional doada, correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do total doado, para equipamentos de mobilidade urbana, permanecendo no seu macrozoneamento como Zona de Preservação Ambiental e de Proteção Paisagística – ZPA, e no seu zoneamento como Zona Especial de Preservação Rigorosa – ZEP4 (anexo I).

§1º. O projeto e a efetiva implantação do Parque Linear Urbano (Parque Parahyba) devem compatibilizar-se com os planos de manejo e de uso ambiental da Zona de Preservação Ambiental e de Proteção Paisagística delimitados pela Lei Municipal nº11.854, de 10 de janeiro de 2010.

§2º. As alterações de zoneamento previstas nesta Lei somente entrarão em vigor após a finalização da transcrição da área destinada ao Município de João Pessoa, localizações cartográficas atuais 02.027.0450.0000.000 e 02.027.0496.000.001/002/003/004, conforme disciplinado no TAC.

Art. 3º – A área correspondente a fração de área privada que remanescerá do Parque Linear Urbano (Parque Parahyba), correspondente a 17,5 % (dezessete e meio por cento) da área total, poderá ser destinada para fins residenciais e comerciais, e terá macrozoneamento como Zona Adensável Prioritária – ZAP, e zoneamento como Zona Residencial 3 – ZR3 (anexo I).

conforme Art. 5º, § 2º, do TAC (Procedimento Preparatório nº 001.2021.017374/MP-PB/43ºPJ).

§1º. Para os imóveis a serem licenciados nessa área se aplicará os correspondentes indicadores urbanísticos e categorias de uso e ocupação do solo, assim como com as devidas e inerentes condicionantes de infraestrutura básica de saneamento e de rede viária, mediante aprovação do *Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV* (Art. 36, da Lei Federal nº 10.257/2001–Estatuto das Cidades).

§2º. Não poderá haver nenhum acesso ou passagem privativa dos lotes privados para o parque público que não seja por meio da rede viária local.

§3º. É encargo dos proprietários dos lotes privados da área remanescente (fração de 17,5% da área total) as obras de ligação e compatibilização dos respectivos empreendimentos privados com a rede coletora de esgotos, adequando-se às exigências dos órgãos públicos, inexistindo obrigação de indenizar por parte do Poder Público Municipal.

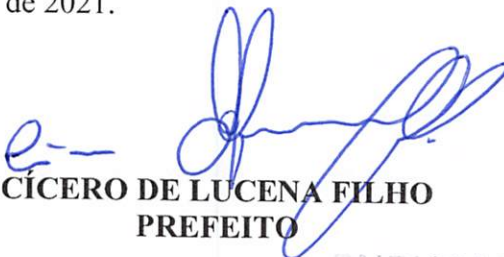
Art. 4º – O Poder Executivo deverá, por decreto, regulamentar o uso e o funcionamento do Parque Linear Urbano (Parque Parahyba) e da área remanescente, o que deverá ser efetivado após a conclusão das intervenções necessárias no local.

Art. 5º – Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei, incluindo a individualização e registro das áreas doadas perante o cartório de registro de imóvel competente.

Art. 6º – Esta Lei altera as disposições do art. 2º da Lei Municipal nº11.854, de 10 de janeiro de 2010 e o inciso IV do art. 27 da Lei Complementar nº 03/1992.

Art. 7º– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2021.



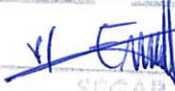
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

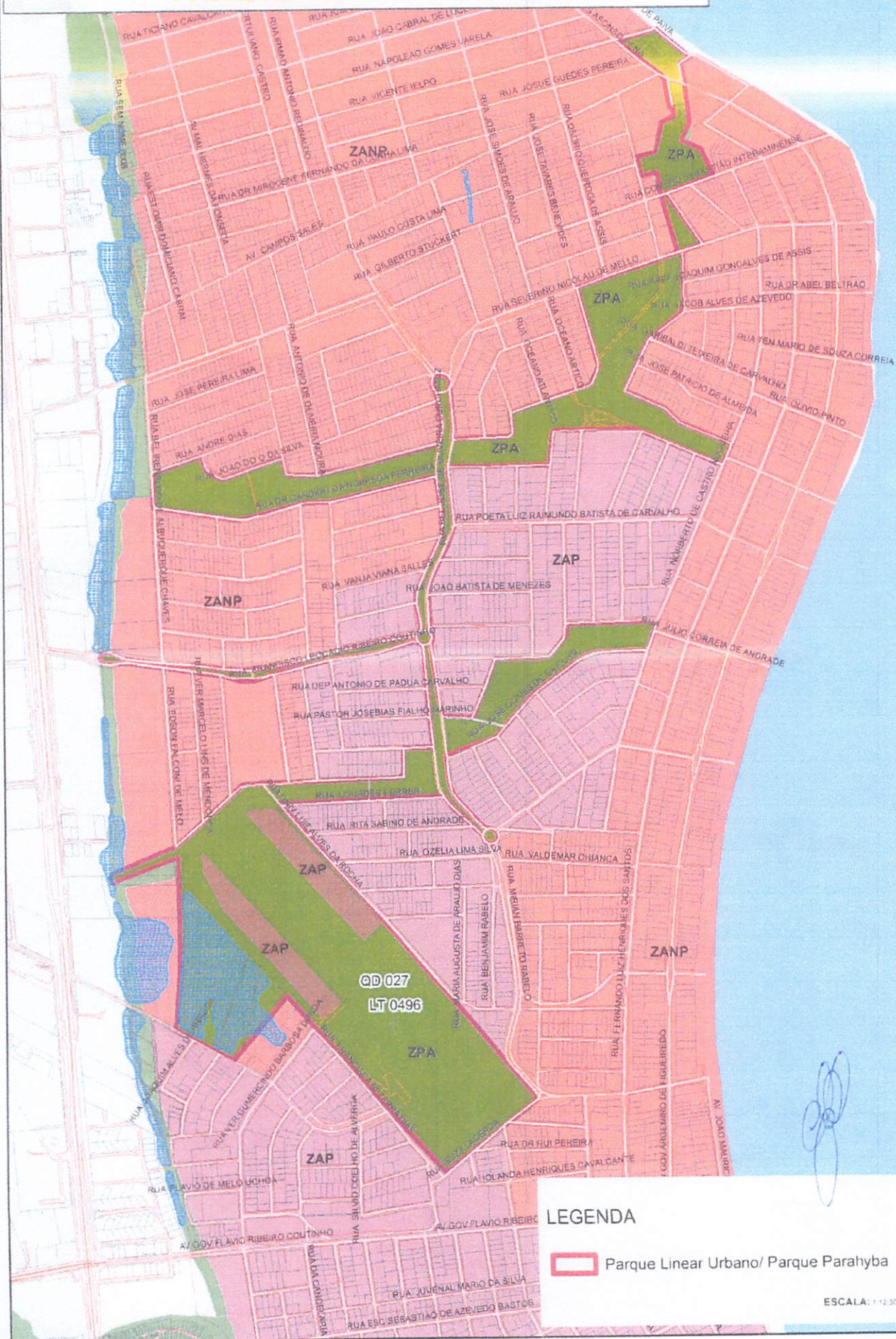
OFICIAL N.º ED. ESPECIAL

de - a 22 de 12 de 2021



Orleide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais – SEGGOVUP
Mat.: 63.005-2

MACROZONEAMENTO PARQUE LINEAR URBANO PARQUE PARAHYBA - ANEXO I



LEGENDA

☐ Parque Linear Urbano/ Parque Parahyba

ESCALA: 1:12.500



**ZONEAMENTO PARQUE LINEAR URBANO
PARQUE PARAHYBA - ANEXO I**

LEGENDA

Parque Linear Urbano/ Parque Parahyba

ESCALA: 1:2.500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

☐ Parque Linear Urbano/ Parque Parahyba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano



PONTOS PERÍMETRO DE PARTE DO PARQUE LINEAR URBANO
PARQUE PARAHYBA E ÁREA PRIVADA REMANESCENTE
ANEXO I



LEGENDA

- Parque Linear Urbano/ Parque Parahyba

ESCALA: 1:12.500



cidade que cuida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**MEMORIAL DESCRITIVO QUE RETIRA DO PARQUE PARAHYBA ÁREA
CORRESPONDENTE À FRAÇÃO DE ÁREA PRIVADA**

NOME	X	Y	Descritivo
P1	296507,0435	9215593,096	ZR3-1
P2	296471,4756	9215632,59	ZR3-1
P3	296440,9985	9215666,432	ZR3-1
P4	296424,2937	9215684,98	ZR3-1
P5	296381,2943	9215732,727	ZR3-1
P6	296363,2353	9215752,779	ZR3-1
P7	296326,5281	9215793,538	ZR3-1
P8	296310,3481	9215811,505	ZR3-1
P9	296287,6979	9215836,655	ZR3-1
P10	296268,5479	9215857,919	ZR3-1
P11	296264,8931	9215861,977	ZR3-1
P12	296260,0075	9215867,837	ZR3-1
P13	296256,1049	9215873,265	ZR3-1
P14	296252,5736	9215878,941	ZR3-1
P15	296249,4295	9215884,84	ZR3-1
P16	296237,7037	9215908,733	ZR3-1
P17	296208,1503	9215968,952	ZR3-1
P18	296207,8697	9215969,653	ZR3-1
P19	296207,6979	9215970,388	ZR3-1
P20	296207,6389	9215971,141	ZR3-1
P21	296207,6939	9215971,894	ZR3-1
P22	296207,8617	9215972,631	ZR3-1
P23	296208,9424	9215977,388	ZR3-1
P24	296209,2873	9215982,254	ZR3-1
P25	296208,8886	9215987,116	ZR3-1
P26	296207,7554	9215991,861	ZR3-1
P27	296205,9141	9215996,379	ZR3-1
P28	296203,4075	9216000,564	ZR3-1
P29	296203,0077	9216001,234	ZR3-1
P30	296202,7171	9216001,959	ZR3-1
P31	296202,5428	9216002,719	ZR3-1
P32	296202,4889	9216003,498	ZR3-1
P33	296202,5569	9216004,275	ZR3-1
P34	296202,7449	9216005,033	ZR3-1



cidade que cuida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

P35	296203,0485	9216005,751	ZR3-1
P36	296203,4603	9216006,414	ZR3-1
P37	296210,2153	9216014,863	ZR3-1
P38	296553,0654	9215634,925	ZR3-1
P39	296608,7235	9215787,067	ZR3-2
P40	296317,4405	9216109,62	ZR3-2
P41	296324,5543	9216115,555	ZR3-2
P42	296327,3781	9216117,541	ZR3-2
P43	296330,4893	9216119,038	ZR3-2
P44	296333,8036	9216120,005	ZR3-2
P45	296337,2315	9216120,415	ZR3-2
P46	296389,0129	9216122,83	ZR3-2
P47	296389,2309	9216122,822	ZR3-2
P48	296389,4455	9216122,783	ZR3-2
P49	296389,6521	9216122,713	ZR3-2
P50	296389,8463	9216122,613	ZR3-2
P51	296390,0241	9216122,487	ZR3-2
P52	296390,1817	9216122,336	ZR3-2
P53	296414,3837	9216095,534	ZR3-2
P54	296427,0125	9216081,548	ZR3-2
P55	296475,9259	9216027,38	ZR3-2
P56	296518,8337	9215979,862	ZR3-2
P57	296538,1647	9215958,454	ZR3-2
P58	296560,8401	9215933,342	ZR3-2
P59	296586,8861	9215904,498	ZR3-2
P60	296604,7299	9215884,737	ZR3-2
P61	296633,2011	9215853,207	ZR3-2
P62	296644,2365	9215840,986	ZR3-2
P63	296648,8417	9215835,886	ZR3-2
P64	296653,0407	9215830,499	ZR3-2
P65	296317,4405	9216109,62	ZEP2
P66	296608,7235	9215787,067	ZEP2
P67	296653,0407	9215830,499	ZEP2
P68	296691,7315	9215780,855	ZEP2
P69	296707,7199	9215760,341	ZEP2
P70	296735,6753	9215724,472	ZEP2
P71	296763,7875	9215688,401	ZEP2
P72	296786,1643	9215660,491	ZEP2
P73	296818,9809	9215620,665	ZEP2
P74	296883,2561	9215547,72	ZEP2
P75	296928,6957	9215495,305	ZEP2



cidade que cuida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

P76	296968,0661	9215445,785	ZEP2
P77	296999,1875	9215406,64	ZEP2
P78	297000,6573	9215404,454	ZEP2
P79	297001,7603	9215402,061	ZEP2
P80	297002,4683	9215399,523	ZEP2
P81	297002,7634	9215396,905	ZEP2
P82	297002,638	9215394,273	ZEP2
P83	297002,0953	9215391,695	ZEP2
P84	297001,1491	9215389,236	ZEP2
P85	296999,8236	9215386,959	ZEP2
P86	296998,1525	9215384,922	ZEP2
P87	296996,1785	9215383,177	ZEP2
P88	296952,7335	9215350,56	ZEP2
P89	296814,5141	9215229,314	ZEP2
P90	296813,4519	9215228,748	ZEP2
P91	296812,3138	9215228,357	ZEP2
P92	296811,1283	9215228,15	ZEP2
P93	296809,925	9215228,132	ZEP2
P94	296808,734	9215228,304	ZEP2
P95	296807,5849	9215228,662	ZEP2
P96	296806,5066	9215229,196	ZEP2
P97	296805,5259	9215229,894	ZEP2
P98	296800,0495	9215233,406	ZEP2
P99	296799,903	9215233,482	ZEP2
P100	296799,7711	9215233,581	ZEP2
P101	296799,6573	9215233,701	ZEP2
P102	296793,6077	9215241,217	ZEP2
P103	296745,2165	9215301,336	ZEP2
P104	296671,1903	9215391,657	ZEP2
P105	296637,4695	9215433,048	ZEP2
P106	296623,1251	9215450,656	ZEP2
P107	296598,6075	9215480,751	ZEP2
P108	296564,1127	9215523,092	ZEP2
P109	296507,0435	9215593,096	ZEP2
P110	296553,0654	9215634,925	ZEP2
P111	296210,2153	9216014,863	ZEP2
P112	296231,0685	9216037,234	ZEP2
P113	296239,5503	9216044,637	ZEP2
P114	296239,5565	9216044,642	ZEP2
